PROJETO DE LEI N° , DE 2017

(Do Sr. VITOR VALIM)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do prestador de serviço público ou privado de informar na fatura mensal de cobrança do serviço a existência de débitos anteriores à fatura do mês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do prestador de serviço público ou privado de informar na fatura mensal de cobrança do serviço a existência de débitos anteriores à fatura do mês.

Art. 2º A fatura de cobrança mensal de qualquer serviço deve conter anexo informando a eventual existência de débitos anteriores do consumidor, no qual deve constar, de forma detalhada, o valor principal do débito e os respectivos acréscimos legais e contratuais.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções decorrentes da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um problema recorrente por todo o país é a desinformação do consumidor em relação às cobranças dos serviços públicos ou privados. E, logicamente, quem sofre as piores consequências é exatamente a parcela mais pobre e mais humilde de nossa sociedade.

2

A questão é que os fornecedores de serviços públicos enviam

faturas de cobrança do serviço prestado no mês, por vezes somente com a

taxa básica ou mínima que muitos cobram mesmo sem estar prestando serviço

algum, e não informam a existência de débitos anteriores, muito menos o

montante desses débitos.

De outro lado, os prestadores de serviço privado emitem

faturas de cobrança apenas com acréscimo de encargos, juros e multas de

pagamentos realizados no mês anterior. Não informando o valor das dívidas

anteriores, ou seus respectivos somatórios.

O problema é que o consumidor mal informado e incauto

termina por pagar uma fatura que recebeu e mesmo assim tem o serviço

interrompido ou não reestabelecido por conta da existência de débitos

anteriores que nem eram de seu conhecimento.

A ideia de nosso projeto vai ao encontro de um dos direitos

básicos mais importantes do consumidor: o direito à informação. Recebendo

todo mês um extrato sobre a eventual existência de débitos, o consumidor

poderá se preparar e resolver o problema, simplesmente porque terá então

conhecimento da pendência.

Ante o exposto, e em nome da defesa dos direitos do

consumidor brasileiro, peço aos nobres Pares o necessário apoio para a

aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2017.

Deputado VITOR VALIM